

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 011.481/2016-1

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 63).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 5.836/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 41).

NOME DO RECORRENTE

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

PROCURAÇÃO

Peças 25 e 80

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.2 e 9.3

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.836/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

NOTIFICAÇÃO

16/8/2018 - SP (Peça 62)

INTERPOSIÇÃO

31/8/2018 - DF

RESPOSTA

Sim

Data de notificação da deliberação: 16/8/2018 (Peça 62).

Data de oposição dos embargos: 12/7/2018 (Peça 58).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 31/8/2018 (Peça 63).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

Registre-se que a notificação empreendida mediante o Ofício 1.631/2018-TCU/SECEX-SP (Peça 53) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “desconhecido” (Peça 57).

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos

Sim

termos do art. 144 do RI-TCU?	
-------------------------------	--

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5.836/2018-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5.836/2018-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 21/3/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------